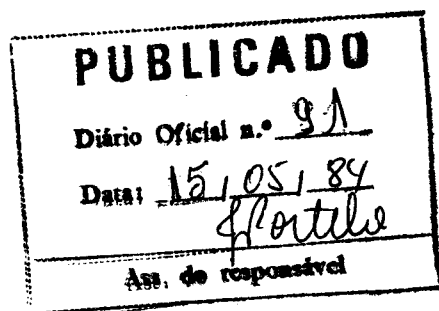




LEI N.º 3.921 DE 14 DE maio DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a contrair, em nome do Estado do Piauí, financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 205.272 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, equivalente, nesta data, a Cr\$ 1.909.975.903,92 (hum bilhão, novecentos e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e três cruzeiros e noventa e dois centavos), destinados à construção e equipamento das Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Jaicós, Buriti dos Lopes, Regeneração e União.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou do Fundo de Participação dos Estados - FPE), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

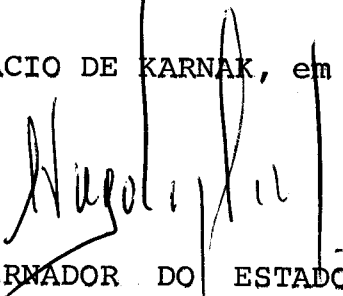


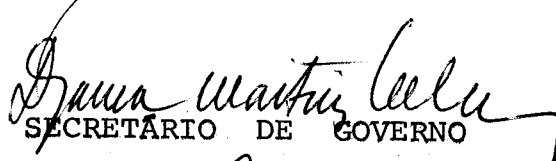
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

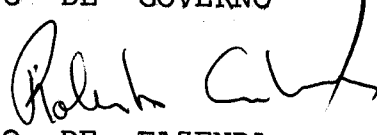
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor de 205.272 ORTN's, montante correspondente em cruzeiros a Cr\$ 1.909.975.903,92 (hum bilhão, novecentos e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e três cruzeiros e noventa e dois centavos).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

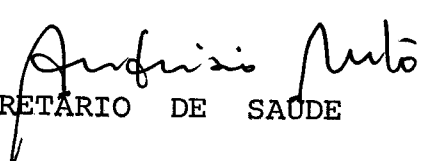
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de maio de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

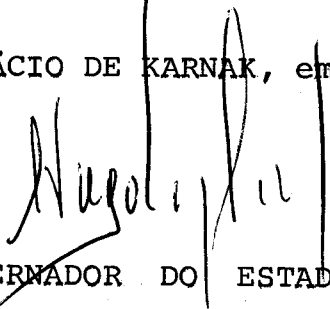

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

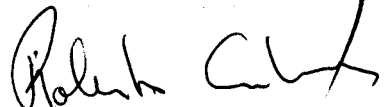
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor de 205.272 ORTN's, montante correspondente em cruzeiros a Cr\$ 1.909.975.903,92 (hum bilhão, novecentos e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e três cruzeiros e noventa e dois centavos).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de maio de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE SAÚDE